LEI 1063/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1383 DE 18/09/01 a 19/09/01 pag. 06
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, , **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a viabilizar a implantação do Centro de Atendimento ao Eleitor, no Município de Alta Floresta – MT, podendo para tanto efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 7.385,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) ao Cartório Eleitoral.

Art. 2.º - O ônus será suportado pela seguinte dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL 08 01 1060 025 1012 3132. 02

- 0800 – Secretaria de Obras e Urbanismo
- 0801 – Gabinete do Secretário
- 3000 – Despesas correntes
- 3100 – Despesas de Custeio
- 3132.02 – Outros serviços e encargos
- Projeto – 1012 – Construção, ampliação e reformas de Prédios Públicos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., 17 DE SETEMBRO DE 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal